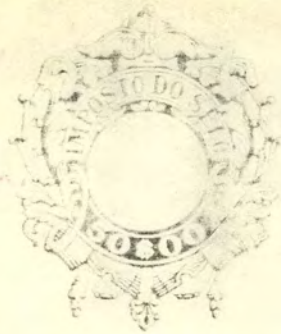


Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



-----CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULE -----

-----ALVARA DE LOTEAMENTO N.º 5/84 -----

---- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Vereador Substituto do Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à LUSOTUR - SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL com sede na Rua Tomás Ribeiro n.º 50, 2.º em Lisboa, a quem foi autorizado em reunião realizada em 18 de Abril de 1984, o loteamento das sub-zonas 9 e 10 da zona 10 do Sector 3 da urbanização de Vilamoura, na propriedade denominada Quinta de Quarteira, freguesia de Quarteira, deste Concelho, o prédio que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatrocentos e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob os números vinte e dois mil novecentos e noventa e nove, a folhas 182/V, do Livro B-58, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião realizada em 29 de Junho de 1984. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização a requerente juntou os seguintes documentos: -----

- a) - Regulamento urbanístico; -----
- b) - Estudo económico. -----

---- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b)

dón.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de de-
zasseis milhões de escudos, mediante garantia bancária prestada pelo
Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado,
EP com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbaniza-
ção: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zo-
nas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento
de água e de esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctri-
ca em alta a baixa tensão e de iluminação pública e particular. --

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescri-
ções: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes
que se encontram devidamente numerados e com indicação das respecti-
vas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz par-
te integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbani-
zação é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos ge-
rais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refe-
re o n.º 1 totalizando uma área de 576 m². -----

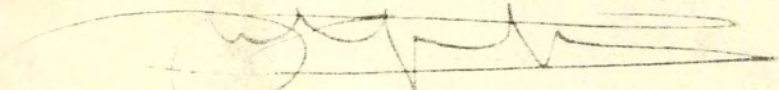
---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publici-
dade nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços
Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho.

Faços do Concelho de Loulé, 9 de Agosto de 1984


Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 45/V N.º 91

O 2.º Oficial em Substituição do Chefe da Secretaria,

Henri de Lencastre Sem Casarem Virges Gomes

Este Alvará foi averbado em nome de SOCIEDADE URBANIZADORA DA ALDEIA VELHA, Ld.ª, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 16 de Novembro de 1984.

